



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

TutCautAnt 0020058-28.2022.5.04.0871

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Trabalho Escravo
- Pagamento de Salário
- Trabalho Infantil

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/02/2022

Valor da causa: R\$ 1.141.648,85

Partes:

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

REQUERIDO: LISSANDRA SEVERO DA ROCHA 01066766010 - CNPJ: 31.527.663/0001-92

REQUERIDO: CEZAR LUCIO DALL AQUA - CPF: 441.146.130-72

TERCEIRO INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE SÃO BORJA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DO
TRABALHO DE SÃO BORJA/RS**

→ URGENTE – REDUÇÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana**, pelo Procurador do Trabalho abaixo nominado, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, na Lei Complementar n. 75/93, na Lei n. 7.347/85, na Lei na 8.078/90 e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Com pedido de liminar

Em face de

LISSANDRA SEVERO DA ROCHA (Nome Fantasia: M. A BARRA FORTE - COMBATE O ARROZ VERMELHO), residente na RUA FREI CANECA, nº 2054, CASA, Bairro PARABOI, São Borja/RS, CEP 97670-000, e-mail: lissandrasevero@outlook.com, telefone 55 98421-2733, CNPJ 31.527.663/0001-92;

CEZAR LUCIO DALL AQUA, residente na RUA ALVIMAR CABELEIRA, nº 358, São Borja/RS, CEP 97670-000, Telefone: (55)99985-0566, CPF 441.146.130-72, este proprietário da **GRANJA MARAGATO** (sem personalidade jurídica ou CNPJ, não podendo ser demandada diretamente em Juízo), situada na Timbaúva, s/n, Terceiro Distrito, São Borja;

1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

O contador do réu César é o **Sr. Carlos Rufino Velasque Benites**, Escritório Contábil Milton Santiago, tel 991415169, com endereço na Rua General Osório, 2215 - Maria do Carmo, São Borja - RS, 97670-000. Caso haja entrave na citação daquele réu, pede-se que a notificação seja dirigida ao endereço do contador.

Pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

1. FATOS

O MPT instaurou, em 07/01/2022, o IC 000006.2022.04.005/4 para apurar denúncia sigilosa que relatava os fatos noticiados no site da Gaúcha ZH - Grupo RBS. Segundo a notícia, 9 (nove) trabalhadores foram resgatados pela Polícia Federal numa propriedade rural de São Borja, entre eles havia um adolescente de 15 anos (DOC 05).

Ainda na notícia, é apontado que o resgate foi possível porque uma das vítimas contatou a Polícia Federal, repassando sua localização. O grupo teria sido aliciado em Cacequi, e foram trazidos até São Borja com a promessa de que receberiam alojamento, alimentação e R\$ 130,00 por dia de trabalho, consistente na aplicação de agrotóxico numa lavoura de arroz. No local, porém, não havia local adequado para pernoite, os trabalhadores teriam que improvisar o próprio alojamento com bags (bolsas), em condições insalubres, próximo de agrotóxicos. Após o resgate, a Secretaria de Assistência Social de São Borja providenciou o acolhimento do grupo no Albergue Municipal, bem como seu retorno à cidade de Cacequi.

No âmbito criminal, as condutas são investigadas no IPL n°. 2022.0000819, pela Polícia Federal de São Borja (DOC 03).

Ao que tudo indica, a mesma organização criminosa angaria trabalhadores para submissão a condições análogas de escravo na propriedade do réu Cezar (Granja Maragato) e na Granja Marquezan, tendo sido instaurado procedimento próprio para apurar os fatos desta. O “gato” Milton, que arregimentou os trabalhadores e é investigado no IPL, reside, inclusive, na Granja Maragato, tendo a Força-Tarefa identificado sua residência (DOC 02).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

Dada a gravidade dos fatos, o Membro, juntamente com a Grtb de Uruguaiana e a Polícia Federal de São Borja, organizou Força-tarefa para apurar a situação e retornar ao local do resgate anterior. No dia 03/02/2022, a Força tarefa encontrou, após algumas semanas, as mesmas instalações da denúncia sendo utilizada por outros empregados “terceirizados”.

Nas instalações referidas, a Força-Tarefa localizou um casebre de cerca de 2m x 3m, no qual chegaram a ficar hospedados **9 (NOVE) trabalhadores (resgate anterior), estando 3 (TRÊS) hospedados na data**. Permaneciam as péssimas condições de alojamento: frestas, que permitem a entrada de animais peçonhentos e que não protegem contra intempéries (Item 31.17.2, d da NR 31); alojamento sem piso e de chão batido (Item 31.17.2, c da NR 31); colchões velhos, não tendo os empregados sequer camas (violação ao item 31.17.6.1 da NR 31); péssimas condições de higiene e inabitáveis para qualquer ser humano ou animal (Declaração Universal dos Direitos do Homem e cidadão e Item 31.17.2, a da NR 31). Há mais imagens nas fotos juntadas nesta inicial (DOC 02).





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Seguindo na fiscalização, a Força-Tarefa, encontrou os empregados fazendo aplicação de agrotóxicos para tratamento do arroz vermelho por método conhecido como “barra”, de forma visivelmente degradante: sem EPIs (NR 31, item 31.7.6), com roupas pessoais (NR 31, item 31.7.3, item g), um deles de chinelo e todos apresentando tosse, queimaduras na pele, suor e sinais de desgaste físico.

Na “barra” há a aplicação manual dos agrotóxicos por meio de equipamento composto por dois tonéis de agrotóxico nas pontas, com um cilindro no meio, com furos e gotejamento do veneno. O Membro notou que o veneno escorria e entrava em contato direto com o corpo dos trabalhadores, que apresentavam queimaduras de sol e coloração acinzentada em pontos da pele.





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Ao entrevistar os trabalhadores, foi informado que a jornada era de 8:30h – 11:30h, com pausa para almoço, e retorno 16:00h – 19:00h. Ainda, que não tinham CTPS assinada (art. 29 da CLT), que não fizeram curso para manejo de agrotóxicos (NR 31, itens 31.7.1.2 e 31.7.1.2, item 31.7.5 e subitens).

Não havia banheiro na frente de trabalho ou qualquer instrumento para higiene, sendo esta feita com a água da lavoura (NR 31, item 31.7.6, “e”). A água seria da torneira e eles a levaria em conjunto com os agrotóxicos (NR 31, item 31.7.3, “k”).

Tendo em vista o caráter **DEGRADANTE** da atividade e a incidência no tipo do art. 149 do CP, a Força Tarefa decidiu interditar a atividade, o alojamento e resgatar os trabalhadores. Os relatórios da Grtb de Uruguaiana, melhor descrevendo as infrações, ainda estão em processo de elaboração e serão juntados na ação principal.

Houve o resgate de mais três trabalhadores na propriedade (**total de 12 com o resgate anterior**):





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

CRISTIAN FERNANDO ROMERO RODRIGUES, admitido em 13/01/2022;

Endereço: Bairro: Paraboi, Rua Travessa Maria da Glória, nº 82. Telefone (55) 99904-5344;

JOÃO MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS, admitido em 10/01/2022;

Endereço: Bairro Airton Sena, Rua Helena Galante Rodrigues, nº 70, Município de Alegrete. Telefone: (55) 99942-1503

WESLEI DOS SANTOS FONTELLA, admitido em 01/02/2022.

Endereço: Bairro: Paraboi, Rua Moreira César, nº 1617, em um beco na frente do posto de gasolina. Telefone: (55) 99727-7390.

Os trabalhadores foram encaminhados para a rede de apoio para que, no período do seguro-desemprego, busquem requalificação profissional para que não sejam revitimizadas no trabalho escravo (Despacho de apreciação prévia – DOC 04)

O resgate **teve repercussão nacional**, tendo sido noticiado nos principais veículos de imprensa da região e do país (DOC 07):

Gaúcha ZH

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2022/02/sete-homens-sao-resgatados-de-fazendas-em-situacao-analog-a-escravidao-em-sao-borja-ckz7i4c7b00950188q281vor6.html>

Jornal O Sul

<https://www.osul.com.br/operacao-resgata-sete-homens-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-fazendas-de-sao-borja/>

Correio do Povo

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/operac%C3%A7%C3%A3o-resgata-sete-homens-de-condi%C3%A7%C3%B5es-an%C3%A1logas-%C3%A0-escravid%C3%A3o-em-s%C3%A3o-borja-1.766098>

Site do MPT

<https://www.prt4.mpt.mp.br/procuradorias/ptm-uruguaiana/11626-operacao->





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
 Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

resgata-sete-homens-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-fazendas-de-sao-borja

Rádio Guaíba

<https://guaiba.com.br/2022/02/03/operacao-resgata-sete-homens-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-fazendas-de-sao-borja/>

TV Pampa:

https://youtu.be/7_qR_C8syDQ?t=3900

TV Record:

<https://www.youtube.com/watch?v=h1swwZ01pIo&feature=youtu.be>

TV Globo/RBS:

<https://globoplay.globo.com/v/10271780/>

O réu **CEZAR LUCIO DALL AQUA** foi pessoalmente orientado pelo Membro do MPT, na data da inspeção, sobre a importância de haver o pagamento das verbas rescisórias como condição para negociação de TAC. Na data agendada pelos AFTs, 08/02/2022, o réu pagou apenas os valores rescisórios dos três resgatados referidos supra:

Nome	Adm	Saída	S. Base	Sd. Dias	Av. 13º	Av. Fr.	Fr. Dob.	Aviso Ind.	Saldo Sal.	13º	Férias	1/3 férias	Soma	Desconto	Tot. Líquido
1 CRISTIAN FERNANDO ROMERO RODRIGUES	13/01/2022	03/02/2022	3.575,00	21	2	2	0	3.575,00	2.502,50	595,83	595,83	198,61	7.467,77		7.467,77
2 JOÃO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	10/01/2022	03/02/2022	3.575,00	24	2	2	0	3.575,00	2.860,00	595,83	595,83	198,61	7.825,27		7.825,27
3 WESLEI DOS SANTOS FONTELLA	01/02/2022	03/02/2022	3.300,00	3	1	1	0	3.300,00	330,00	275,00	275,00	91,67	4.271,67		4.271,67
TOTAL								10.450,00	5.692,50	1.466,66	1.466,66	488,89	19.564,71	0,00	19.564,71

Endereço: RUA ALVIMAR CABELEIRA, 358
 Bairro: CENTRO
 Município: SÃO BORJA CEP: 91670-000

Não pagou, por outro lado, as verbas rescisórias **dos 9 (NOVE)** resgatados na diligência anterior, que permanecem totalmente desamparados até esta data. Argumenta que, apesar de os trabalhadores terem sido resgatados em sua fazenda, estarem alojados em sua fazenda e trabalhar em sua fazenda, não seriam seus, mas “terceirizados”. Conforme o Membro do MPT orientou o proprietário na data da inspeção, os trabalhadores não são **nem mesmo formalmente**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

terceirizados, pois não foram cumpridos os requisitos da Lei 6019/74, sendo devido o reconhecimento de vínculo diretamente com o proprietário da Granja. Assim, a Grtb realizou o reconhecimento de vínculo com o réu CEZAR.

Como se percebe, mesmo sendo flagrado por **2 (DUAS) vezes** reduzindo trabalhador a condição análoga a de escravo, o réu CEZAR LUCIO DALL AQUA não se adequou e não realizou sequer o **pagamento das rescisórias dos trabalhadores**. Repita-se: não se trata da responsabilização pelo trabalho escravo, **o empregador não pagou nem mesmo os dias trabalhados pelos resgatados!**

Essa “coragem”, certamente é advinda da esperança de impunidade e descrédito da Justiça do Trabalho, que nem o MPT, nem o Juízo podem compactuar. Assim, não restou ao MPT opção, senão o ingresso urgente em Juízo para buscar o bloqueio de bens dos infratores, para resguardar o resultado útil da futura ação Judicial.

Além disso, é preciso demonstrar aos réus que **a Fronteira Oeste não é uma “terra sem lei”** e que, independentemente da boa condição financeira, **a Justiça existe para todos e eles irão responder pelos ilícitos praticados.**

Os fatos serão mais bem elucidados na ação principal, que será proposta no prazo do art. 308 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. PRELIMINARES

2.1.1. LEGITIMIDADE PASSIVA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RÉUS

Os réus devem responder solidariamente tanto pelo pagamento das verbas rescisórias, quanto pela condenação referente à responsabilização pela submissão de trabalhador a condição análoga a de escravo.

O réu **CEZAR LUCIO DALL AQUA** foi o beneficiário direto do trabalho dos 12 (doze) resgatados, sendo 9 (nove) no primeiro e 3 (três) no segundo. Como não há qualquer





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

formalização da relação e a subordinação se operava diretamente com os prepostos do proprietário da granja, deve haver o reconhecimento de vínculo com ele e o pagamento de todas as parcelas referentes aos empregados (Súmula 331, I do TST).

A ré LISSANDRA SEVERO DA ROCHA é a dona da empresa M. A BARRA FORTE - COMBATE O ARROZ VERMELHO, que tem agenciado os trabalhadores na região. Foi localizado no IPL n°. 2022.0000819 PIX realizado por ela para pagamento da van que trouxe os trabalhadores de Cacequi para a propriedade do réu César (DOC 03):





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

COMPROVANTE DE PIX ENVIADO



Pix realizado com sucesso!

Dados do pagador

Nome:
LISSANDRA SEVERO DA ROCHA

CPF:
***.667.660-**

Conta Origem:
2127 / 1296 / 000946734853-9

Instituição:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do recebedor

Nome:
VICTOR KLEINERT GARCIA

CPF:
***.862.740-**

Conta Destino:
0140 / 350289080-4

Instituição:
BCO DO ESTADO DO RS S.A.

Dados da transação

Situação:
Efetivado

Valor:
1.500,00

Data/Hora:
05/01/2022 - 07:12

ID transação:
E003603050220105071227ca300f73a

Código da operação:
5005047975

Chave de segurança:
4AH6HSR218181 GCN

Chave Pix:
03685274035

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.
Atendimento CAIXA: 0800 104 0104 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 01 04
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvintes: 0800 725 7474
Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800 726 2492

SALVAR

FAVORITAR

NOVO PIX

VOLTAR

Desse modo, ambos foram coautores do ilícito. Assim, respondem solidariamente por ele, conforme o art. 942 do Código Civil:

13





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. **São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.**

No caso, não se trata meramente de ilícito trabalhista, mas **CRIMINAL**, visto que os réus se consorciaram para angariar trabalhadores e os expor a condições degradantes de trabalho (art. 149 do CP). Por óbvio, a proprietária da empresa “M. A BARRA FORTE - COMBATE O ARROZ VERMELHO” sabe que os trabalhadores agenciados aplicarão agrotóxicos por meio da “barra”.

Além disso, a ré LISSANDRA não formalizou os contratos de trabalho, e não forneceu qualquer das condições do art. 4º-C da Lei 6019/74 aos seus empregados “terceirizados”:

Art. 4o-C. São asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços a que se refere o art. 4o-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas condições: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

I - relativas a: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

b) direito de utilizar os serviços de transporte; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º Contratante e contratada poderão estabelecer, se assim entenderem, que os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além de outros direitos não previstos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º Nos contratos que impliquem mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

Não houve a formalização de contrato de prestação de serviços:

Art. 5º-B. O contrato de prestação de serviços conterà: (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

I - qualificação das partes; (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

II - especificação do serviço a ser prestado; (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

III - prazo para realização do serviço, quando for o caso;
(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

IV - valor. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

Assim, sob qualquer ótica, não se pode chamar a relação entre as partes de terceirização, mas de coautoria de fato típico, na qual respondem solidariamente pelos danos causados (art. 942 do CP). Conforme literalidade da Súmula 331, I do TST: “**A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário** (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)”.

2.2. MÉRITO

2.2.1. VALORES A SEREM BLOQUEADOS

Como se trata de tutela cautelar antecedente, ainda não foram esgotadas as diligências investigatórias do MPT, da Grtb de Uruguaiana e da Polícia Federal. Assim, o MPT requer, desde já, a juntada dos documentos novos que forem produzidos pela Força-tarefa (art. 435 do CPC).

Todavia, já é possível apurar valores preliminares que devem ser bloqueados para que seja resguardada a subsistência dos resgatados e a futura execução.

Conforme planilha de verbas rescisórias elaborada pela Grtb de Uruguaiana (DOC 06), os valores devidos de verbas rescisórias restantes dos 9 (nove) primeiros resgatados são **R\$ 41.648,85 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
 Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

Nome	Adm	Saida	S. Base	Sd. Dias	Av. 13ª	Av. Fr.	Fr. Dob.	Aviso Ind.	Saldo Sal.	Establecimento:					Tot. Líquido
										13ª	Férias	1/3 férias	Soma	Desconto	
1 ALISSON IVAN CORNELIO DA SILVA	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65
2 CRISTIAM VAGNER FLORES MENEZES	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65
3 DEIVID FERREIRA FERREIRA	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65
4 ERRIDSON PACHECO FERREIRA	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65
5 MOACIR FERNANDO PENTEADO DE FREITAS	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65
6 RAFAEL HERRERA PASI	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65
7 RAFAEL PENTEADO DIEFENTHALER	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65
8 TANER NOROEFÉ GONÇALVES	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65
9 WELINTON KAUA DA COSTA SOARES	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65
TOTAL								32.175,00	3.217,50	2.681,28	2.681,28	893,79	41.648,85	0,00	41.648,85

Endereço: RUA ALVIMAR CABELEIRA, 358
 Bairro: CENTRO
 Município: SÃO BORJA CEP: 97670-000



Além desse montante, será pedido na futura ação civil pública o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a título de danos morais individuais em razão de os resgatados terem sido submetidos às condições do art. 149 do CP. O total a título de danos morais individuais será **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, ante o resgate de 12 (doze) trabalhadores.

Por fim, O MPT pedirá a condenação solidária dos réus a pagarem **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** a título de danos morais coletivos.

O valor total a ser bloqueado, portanto, é de **R\$ 1.141.648,85 (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Montante esse que deve ser alvo de bloqueio Judicial e arresto de bens, sob pena de frustração da futura execução e revitimização dos resgatados no trabalho escravo.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

Necessária a decretação da indisponibilidade e bloqueio de todos os bens móveis e imóveis, veículos e ativos depositados junto a instituições financeiras (bancárias, securitárias e administradoras de consórcios) em nome dos réus, para o que devem ser expedidos ofícios, oportunamente, aos Cartórios de Registro de Imóveis, Junta Comercial do Estado da Bahia, Delegacia da Receita Federal, Departamentos de Trânsito e ao Banco Central do Brasil (BACEN JUD/SISBAJUD) para que transmita a ordem do Juízo a todas as instituições financeiras (bancárias, securitárias e administradoras de consórcio), para que procedam ao bloqueio de todos os valores e bens em nome dos réus, informando o Juízo da medida e dados sobre os valores e bens bloqueados, até o valor de **R\$ 1.141.648,85 (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

2.2.2. Arresto da caminhonete VW/Amarok de placa IYR9D03 e de arma de fogo

Nos termos do art. 243 da Constituição Federal:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014)

Parágrafo único. **Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014)

O parágrafo único do art. 243 possui APLICABILIDADE IMEDIATA e dispõe que os bens utilizados na exploração de trabalho escravo devem ser confiscados.

No inquérito policial, há a seguinte descrição fática:

“A par destas informações, equipe de policiais federais deslocou até o local onde encontrou o grupo de trabalhadores.

Realizada a entrevista inicial, relataram que foram contratados por uma pessoa de nome MILTON para trabalhar na lavoura de arroz.

“QUE na quarta-feira de manhã (05/01/22) saíram de Cacequi, chegando no início da tarde em São Borja, em uma granja onde receberam o almoço. QUE ficaram esperando a tarde inteira para serem empregados no trabalho. QUE no final da tarde foram informados por MILTON que iriam ficar em outra granja. **QUE foram transportados na caminhonete prata que se encontrava no local (VW/Amarok de placas IYR9D03), em duas turmas. QUE o grupo de trabalhadores teve que pernoitar em uma volante.** QUE na parte da manhã não foram empregados no serviço. QUE iriam trabalhar na aplicação de agrotóxico em barra na lavoura de arroz. QUE fizeram contato com MILTON, pedindo melhores condições de alojamento. QUE MILTON não aceitou e disse-lhes que iria arrumar um caminhão para levá-los até a rodoviária de São Borja e que não iria pagá-los, pois não haviam trabalhado. QUE então fizeram contato com o Ministério do Trabalho e depois com a Polícia Federal para auxiliá-los”.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

Conforme relatório de inspeção do MPT juntado (DOC 02), a caminhonete VW/Amarok de placa IYR9D03 está em posse do réu CEZAR LUCIO DALL AQUA, tendo sido retirada fotografia deste em seu uso pelo Membro na inspeção.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



O bem foi diretamente utilizado na exploração do trabalho escravo, tendo o transporte de trabalhadores sido feito por meio dela, nos termos dos depoimentos do IPL. Assim, com a condenação do réu, deverá ser expropriada ao final da ação.

Além disso, a pesquisa Infoseg do réu CÉZAR indica que ele também possui arma com registro vencido, marca SMITH & WESSON (S&W, SMITH AND WESSON). O MPT requer que o bem também seja incluído no mandado de arresto para garantia de posterior execução dos valores.

Desse modo, o MPT requer o ARRESTO dos bens para garantia da futura execução.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

2.2.3. DEFERIMENTO DA TUTELA CAUTELAR DE FORMA LIMINAR

Conforme art. 300 do CPC, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

No mesmo sentido, os arts. 294, 297 e 139, IV do CPC autorizam o Juízo a “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária” de forma incidental ou antecipada.

Especificamente em relação ao Processo Coletivo, o art. 11 da Lei 7347/85 prevê que:

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de **obrigação de fazer ou não fazer**, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de **execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.**

No caso, além de a tutela cautelar antecedente (art. 305 a 311 do CPC) é necessário que o Juízo conceda bloqueio **LIMINAR** de bens dos réus. Isso porque, caso haja a oitiva destes, a medida será frustrada, visto que irão retirar o dinheiro de contas bancárias e ocultar bens.

É necessário destacar que, no presente caso, **não se trata de empregador que meramente descumpra a legislação trabalhista, mas de empregador que desenvolve de forma criminoso sua atividade produtiva.** Os réus, apesar de flagrados em trabalho escravo, não se constrangeram e permaneceram descumprindo as determinações da Fiscalização Trabalhista.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

A a **probabilidade do direito** está demonstrada nos elementos de prova colhidos no IC juntado. Nestes, foram produzidos, com fé pública, inspeções do MPT, da Polícia Federal, da Grtb de Uruguaiana, bem como os demais documentos juntados (art. 405 do CPC). Ressalta-se que a produção probatória é preliminar, em razão de o caráter cautelar e antecedente da presente ação.

Em relação ao **perigo de dano**, ele está presente porque os trabalhadores escravizados, em manifesta hipossuficiência, não receberam até hoje **nem mesmo as verbas rescisórias e o saldo de salários**. O pagamento dos valores é **URGENTE**, sob pena de ser inviabilizada a própria subsistência dessas pessoas, sendo inviável esperar o trânsito em julgado.

Além disso, como no presente caso sequer há pessoa jurídica constituída para exploração comercial da propriedade, torna-se mais fácil a ocultação patrimonial. Os réus podem se desfazer facilmente dos bens de alto valor como tratores e equipamentos agrícolas, que não estão registrados em pessoa jurídica, frustrando a certa execução que virá pelos ilícitos praticados.

Em relação à ré LISSANDRA, conforme Infoseg juntado (DOC 01), ela possui pessoa jurídica com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem trabalhadores registrados e sem qualquer bem em nome da empresa. Logo, é improvável que ela consiga arcar com o valor da condenação, devendo ser bloqueados todos os bens encontrados, sob pena de, no futuro, haver impunidade **sem nenhuma responsabilização patrimonial da dona da empresa que praticou o tráfico de pessoas (art. 149-A do CP)**.

Desse modo, necessário que o Juízo conceda de forma **liminar** a tutela cautelar antecedente, sob pena de frustrar completamente o objeto da ação principal.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

Não há perigo de dano inverso porque se, após a oitiva dos réus, o Juízo mudar seu entendimento, basta a liberação dos bens eventualmente bloqueados. Sendo os réus pessoas de condição abastada, o bloqueio temporário de parte de seu patrimônio não prejudicará a sua subsistência e buscará assegurar a dos trabalhadores resgatados.

3. PEDIDOS

3.1. PEDIDOS PROVISÓRIOS

1. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** postula a decretação da indisponibilidade e bloqueio de todos os bens móveis e imóveis, veículos e ativos depositados junto a instituições financeiras (bancárias, securitárias e administradoras de consórcios) em nome dos réus, para o que devem ser expedidos ofícios, oportunamente, aos Cartórios de Registro de Imóveis, Junta Comercial do Estado da Bahia, Delegacia da Receita Federal, Departamentos de Trânsito e ao Banco Central do Brasil (BACENJUD/SISBAJUD) para que transmita a ordem do Juízo a todas as instituições financeiras (bancárias, securitárias e administradoras de consórcio), para que procedam ao bloqueio de todos os valores e bens em nome dos réus, informando o Juízo da medida e dados sobre os valores e bens bloqueados, **até o valor de R\$ 1.141.648,85 (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**;
2. O arresto da caminhonete VW/Amarok de placa IYR9D03, em posse do réu CEZAR LUCIO DALL AQUA;
3. O arresto do revólver calibre .38, marca SMITH & WESSON (S&W, SMITH AND WESSON), em posse do réu CEZAR LUCIO DALL AQUA;
4. Que qualquer liberação de excesso de bloqueio/penhora/arresto observe a ordem prioritária do art. 835 do CPC, de modo a facilitar a posterior execução;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

5. A imediata **liberação do valor das verbas rescisórias aos resgatados**, assim que houver o bloqueio judicial de valores suficientes para tal;

3.2. PEDIDOS DEFINITIVOS

Diante do exposto, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados, postula o **Ministério Público do Trabalho** que seja julgada procedente a presente ação, para:

1. A confirmação, no mérito, da tutela cautelar antecedente eventualmente deferida em caráter liminar;
2. A alienação judicial dos bens arrestados e utilização do dinheiro bloqueado para pagamento integral da condenação, em sendo julgada procedente a Ação Civil Pública que será proposta.

3.3. REQUERIMENTOS FINAIS

Ao final, requer:

- a) a citação dos réus no prazo do art. 306 do CPC (5 dias) para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos ora articulados;
- b) a condenação dos réus em custas e despesas processuais;
- c) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos;
- d) A intimação pessoal dos atos processuais, nos termos da alínea “h”, do inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº 75/1993, do § 2º, do art. 180, do novo CPC e provimento TST/CGJT nº 04/2000;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

- e) Juntada de documentos que vierem a ser produzidos pela Força-Tarefa (art. 435 do CPC);
- f) A juntada das cópias de documentos do procedimento investigatório instaurado no Ministério Público do Trabalho, sendo desnecessária a autenticação daqueles, nos termos do art. 425, VI do CPC, art. 24 da Lei n. 10.522/2002 e da OJ n. 134, da SBDI-I/TST;
- g) A manutenção da presente petição em **SIGILO** até que sejam esgotadas as tentativas de bloqueio de bens dos réus;
- h) Após a efetivação da medida cautelar, **a concessão do prazo em dobro, de 60 (sessenta) dias para que o MPT ajuíze a ação principal**, sendo o início da contagem do prazo dado pela intimação pessoal do membro do MPT (art. 308 do CPC c/c art. 180 do CPC);

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 1.141.648,85 (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Uruguaiana, 16 de fevereiro de 2022.

HERMANO MARTINS DOMINGUES
PROCURADOR DO TRABALHO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

Rol de documentos juntados

- 1. Infoseg com informações dos réus**
- 2. Relatório de inspeção MPT**
- 3. Inquérito Policial n.º. 2022.0000819**
- 4. Apreciação prévia - encaminha resgatados para a rede de apoio**
- 5. Notícia de fato e notícia de jornal informando do primeiro resgate**
- 6. Planilha cálculos TAE Marchezan**
- 7. Repercussão nacional do resgate**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiiana/RS

NF 000006.2022.04.005/4

Relatório de inspeção: Força Tarefa Uruguaiiana

Membro do MPT: Hermano Martins Domingues, lotado no 2º Ofício Geral de Uruguaiiana/PRT4.

Autoridades parceiras:

Aline Dias de Oliveira Galvão – Auditora Fiscal do Trabalho;

Jorge André Borges de Souza – Auditor Fiscal do Trabalho;

Marcio Alves Mathias - Chefe da delegacia da Polícia Federal em São Borja (juntamente com sua equipe).

1) Introdução

Trata-se de relatório¹ de inspeção realizada no dia 03/02/2022, no interior do Município de São Borja, em conjunto com a Polícia Federal e a Gerência Regional do Trabalho em Uruguaiiana.

A inspeção tinha por escopo apurar os termos da denúncia da NF 000006.2022.04.005/4, na qual foi juntada reportagem jornalística sobre o resgate de nove trabalhadores reduzidos a condição análoga de escravo em uma propriedade em São Borja.

2) Inspeção na Granja Maragato

Inicialmente, a Força Tarefa se dirigiu à propriedade em que houve o resgate, Granja Maragato (proprietário CEZAR LUCIO DALL AQUA, CPF 441.146.130-72), localizada na RUA ALVIMAR CABELEIRA, 358, São Borja/RS, CEP 97670-000, Telefone: (55)99985-0566.

Ao chegar ao local, a Polícia Federal fez a segurança do perímetro e foram iniciadas as entrevistas dos trabalhadores. Estavam trabalhando na oficina os senhores Alex,

¹ O presente relatório tem por objetivo apenas documentar a diligência e as irregularidades identificadas pelo Procurador do Trabalho. Não busca, assim, ter a qualidade técnica e detalhamento dos relatórios da Auditoria Fiscal do Trabalho, autoridade com poder de polícia (art. 78 do CTN). Foi solicitado que, assim que concluído, o relatório técnico da Grtb de Uruguaiiana seja juntado aos autos da NF 000006.2022.04.005/4.





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

Bruno, Diego, Sérgio e Vinícius, todos registrados, conforme planilha trazida pela AFT Aline.



O primeiro alojamento inspecionado foi o do trabalhador Bruno, no qual foi localizado fogão dentro do quarto (item 31.17.6.3 da NR 31) e colchões velhos (violação ao item 31.17.6.1 da NR 31), bem como travesseiros sem condições de uso.

Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



O segundo alojamento vistoriado foi o do trabalhador Diego, com condições similares de higiene e segurança.



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: <http://www.prt4.mpt.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades&id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Foi localizado um alojamento externo, pequeno, com teto revestido de metal (incompatível com a temperatura da estação), tendo os empregados informado,

Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

inicialmente, que ninguém dormiria lá. Após conversa com a fiscalização, disseram que os “terceirizados” pousariam por lá, mas que eles estariam na lavoura.

O alojamento é o mesmo que foi usado pelos nove empregados resgatados na operação da PF e continuava sem qualquer condição de higiene ou conforto, não tendo nem mesmo camas (NR 31, item 31.17.6.1). Os alojamentos eram utilizados pelos três trabalhadores resgatados na presente operação.



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAEG7HLXK9ACMK





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Foi solicitado que os terceirizados fossem trazidos para contato com a fiscalização e o Membro, temendo que houvesse ameaças aos trabalhadores no percurso, decidiu ir junto escoltado pela Polícia Federal e acompanhado pelo AFT Jorge. Ao chegar ao local de trabalho, encontrou os empregados fazendo aplicação de agrotóxicos para tratamento do arroz vermelho por método conhecido como “barra” e de forma visivelmente degradante: sem EPIs (NR 31, item 31.7.6), com roupas pessoais (NR 31, item 31.7.3, item g), um deles de chinelo e todos apresentando tosse, queimaduras na pele, suor e sinais de desgaste físico.

Na “barra” há a aplicação manual dos agrotóxicos por meio de equipamento composto por dois tonéis de agrotóxico nas pontas, com um cilindro no meio, com furos e gotejamento do veneno. O Membro notou que o veneno escorria e entrava em contato direto com o corpo dos trabalhadores, que apresentavam queimaduras de sol.





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Ao entrevistar os trabalhadores, foi informado que a jornada era de 8:30h – 11:30h, com pausa para almoço, e retorno 16:00h – 19:00h. Ainda, que não tinham CTPS assinada (art. 29 da CLT), que não fizeram curso para manejo de agrotóxicos (NR 31, itens 31.7.1.2 e 31.7.1.2, item 31.7.5 e subitens).

Não havia banheiro na frente de trabalho ou qualquer instrumento para higiene, sendo esta feita com a água da lavoura (NR 31, item 31.7.6, “e”). A água seria da torneira e eles a levaria em conjunto com os agrotóxicos (NR 31, item 31.7.3, “k”).

Dado o caráter degradante do trabalho, o AFT Jorge interditou imediatamente a atividade e solicitou o retorno dos trabalhadores à sede da Granja. O retorno, inicialmente, começou a ser feito com o empregado WESLEI em pé em trator (NR 31, item 31.9.1, “b”, “c” e outros), com grave risco de queda, mas, após nova orientação da AFT, foi feito na viatura da PF.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Na viatura da PF, em conversa com o trabalhador WESLEI DOS SANTOS FONTELLA, foi averiguado que este possui instrução apenas até o 1º ano do Ensino Médio e que já fez a atividade em outras fazendas da região. Além disso, que a comida seria fornecida pelo empregador e eles a cozinhariam.

Ao retornar à sede da propriedade, foi localizado o proprietário, Sr. CEZAR LUCIO

Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

DALL AQUA. Em depoimento, ele informou que contratou empresa Elite, especializada em Saúde e Segurança do Trabalho, e que ela estaria fazendo estudo para fornecimento de EPI e regularização das condições de trabalho. Além disso, que outras propriedades utilizariam o mesmo sistema de “barra” para tratar o arroz vermelho. Segundo o proprietário, a aplicação seria segura e não faria mal à saúde, já tendo ele mesmo a feito. Ademais, que o espaço e as condições de alojamento seriam adequados.



Os AFTs orientaram o empregador a elaborar PGRTR (NR 31, item 31.3) e a buscar outra forma de tratar o arroz, visto que aquela seria degradante. Além disso, o AFT Jorge relatou que, em 14 anos de fiscalização rural na região, nunca teria visto a utilização do sistema de “barra”.

O Membro do MPT o orientou sobre a possibilidade de firmar TAC para regularização





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

da atividade e importância de pagar as verbas rescisórias como condição para oferecimento do TAC. O proprietário manifestou intenção de fazer acordo com o MPT.

Ao final, o proprietário foi notificado da interdição da atividade de “barra”, do alojamento, dos autos de infração e do resgate dos trabalhadores.

O membro do MPT, juntamente com o AFT Jorge, orientou os trabalhadores do procedimento após resgate e da possibilidade de utilizar o tempo do seguro-desemprego para buscar melhoria na qualificação profissional.

O Membro do MPT forneceu seu telefone pessoal aos resgatados para comunicação em caso de dúvidas ou ameaças.

Foram resgatados os seguintes trabalhadores:

CRISTIAN FERNANDO ROMERO RODRIGUES, admitido em 13/01/2022;

Endereço: Bairro: Paraboi, Rua Travessa Maria da Glória, nº 82. Telefone (55) 99904-5344;

JOÃO MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS, admitido em 10/01/2022;

Endereço: Bairro Airton Sena, Rua Helena Galante Rodrigues, nº 70, Município de Alegrete. Telefone: (55) 99942-1503

WESLEI DOS SANTOS FONTELLA, admitido em 17/01/2022.

Endereço: Bairro: Paraboi, Rua Moreira César, nº 1617, em um beco na frente do posto de gasolina. Telefone: (55) 99727-7390.

3) Inspeção na Granja Marquezan

Ato contínuo, a Força tarefa se dirigiu à Granja Marquezan, situada na RUA EST. MATO GRANDE, 1501, Município de São Borja/RS, CEP: 97670-000, iniciando o transporte por volta de 12:00h. Esperava-se aproveitar o horário de almoço para encontrar os trabalhadores na sede da propriedade.

A inspeção se deu em razão de os trabalhadores resgatados na NF 000006.2022.04.005/4 terem, inicialmente, sido desembarcados na Granja Marquezan.

No entanto, ato contínuo, foram transferidos para a Granja Maragato.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

Novamente, ao chegar ao local, a Polícia Federal fez a segurança do perímetro e foram iniciadas as entrevistas dos trabalhadores.

Inicialmente, foi entrevistado o trabalhador Osvaldo Antunes Belmonte, que disse ser o responsável pela granja. Informou ter CTPS assinada e o Membro do MPT pediu acesso a ela, tendo sido franqueado e retiradas fotos.

Com autorização do morador, foi inspecionada a residência do Sr. Osvaldo e retiradas algumas fotos.

A casa era de madeira um pouco mais bem conservada, com ar-condicionado no quarto, encontrava-se provida com a mobília básica, geladeira cheia, mobília básica e condições salubres de habitação. Relatou que ele mesmo compraria a comida na cidade e sua esposa cozinhará.

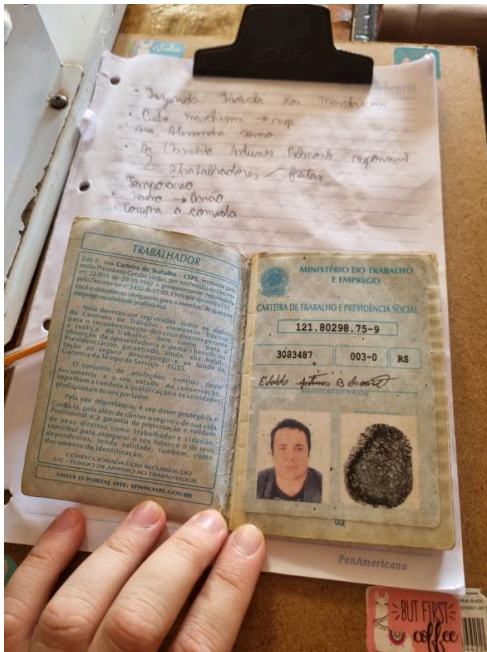
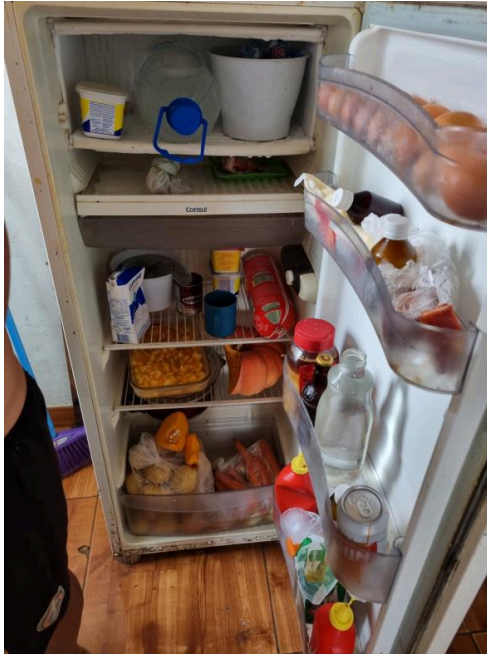


Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiiana/RS



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAEG7HLXK9ACMK





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Ao lado da casa do Sr. Osvaldo, foi identificada a residência da Sra. Alessandra e seus filhos, que relatou que nenhum deles trabalharia na fazenda e que morariam lá de favor. Ao entrevistar os demais empregados e cruzar informações, foi apurado que ela é a esposa do Sr. Milton, suspeito de ser o “gato” que alicia os trabalhadores por meio das redes sociais, o que vem sendo apurado no IPL n°. 2022.0000819 pela Polícia Federal de São Borja. O Sr. Milton não estava presente na inspeção.

Um dos empregados, que não quis se identificar, revelou que além do Sr. Milton, o Sr. Rogério também faria aliciamento de trabalhadores para a fazenda. Todavia, os demais funcionários não confirmaram a informação.

No pátio da Granja há casa de alvenaria, que pertence ao Sr. Luiz de Deus Freitas, com 62 anos, telefone (55) 999135786 (número de sua esposa, Joanita). Ele declarou que possuía carteira assinada e, por solicitação do membro, a apresentou à Fiscalização. No entanto, declarou receber R\$ 2.000,00 de salário mais 1% de produção, valor incompatível com o registro na CTPS, R\$ 1.340,00 (art. 297 do CP). O trabalhador declarou, ainda, que o Sr. Milton contrataria os “terceirizados” e que os donos da propriedade seriam os Srs. Pietro Markezan, telefone (55) 99981-3339 e Tiago Markezan (55) 99942-0002.

Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiiana/RS



Foram fiscalizados os alojamentos utilizados pelos terceirizados. Eram usados como dormitórios tanto um galpão de metal, quanto um alojamento parte construído com alvenaria e parte com madeira. O galpão sequer tinha camas e, mesmo no alojamento com camas, os colchões eram velhos, sujos e não havia condições mínimas de higiene e conforto (NR 31, item 31.17.6.1).

Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: <http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades&id=7188980&ca=YQAEG7HLXK9ACMK>





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiiana/RS



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: <http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades&id=7188980&ca=YQAAG7HLXX9ACMK>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



Em seguida, a fiscalização localizou os quatro trabalhadores “terceirizados”:

ANDERSON RODRIGO DE ANDRADE ANGNES, admitido em 03/01/2022,
telefone (55) 99601-5527

DANIEL MOTA SARAIVA, admitido em 20/12/2021, telefone (55) 99677-9842

JORGE WESLEY DA SILVA, admitido em 03/01/2022, telefone (55) 99701-3157

PAULO ROBERTO SARAIVA, admitido em 20/12/2021, telefone (55) 996687668

Em longa entrevista, o trabalhador JORGE WESLEY DA SILVA narrou que também





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

fariam a aplicação de agrotóxicos pelo método da “barra”, já descrito; os trabalhadores não possuíam CTPS assinada (art. 29 da CLT); EPI, cursos para manejo de agrotóxicos (NR 31, itens 31.7.1.2 e 31.7.1.2, item 31.7.5 e subtítens); fariam cerca de 50 minutos de caminhada até a lavoura, transportando conjuntamente os agrotóxicos e a água da torneira em suas mãos (NR 31, item 31.7.3, “k”); que receberiam apenas pelas horas efetivamente trabalhadas na lavoura, não sendo remunerado o tempo à disposição em que havia o manejo e carregamento dos agrotóxicos (art. 4º e art. 58, §2º da CLT), ou mesmo os períodos em que se sentiam mal pela fadiga ou reações adversas dos agrotóxicos; que os produtos causavam queimaduras na pele, que foram vistas pela fiscalização, mas os trabalhadores não autorizaram a retirada de fotos; que foi feita proposta de receber R\$ 130,00 por dia, mas, na prática, receberia R\$ 16,25 por hora efetivamente trabalhada, não ganhando nada nos dias de vento forte ou chuvas; que empregados relataram desmaios, vômito, tosse e fadiga extrema na atividade; que os empregados que não davam conta do serviço ou adoeciam eram deixados na rodoviária para voltar às suas casas.



Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAEG7HLXK9ACKK





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS



O membro deixou seu telefone pessoal de contato com os trabalhadores e os AFTs e a Polícia Federal anotaram os endereços, enquanto a propriedade foi vistoriada.

Após conversa entre os membros da Força Tarefa, os AFTs decidiram realizar também o resgate desses trabalhadores, por serem condições de trabalho muito semelhantes às da propriedade anterior, todas degradantes.

O trabalhador JORGE WESLEY DA SILVA foi trazido para sua residência em Uruguaiana na viatura da Grtb de Uruguaiana, junto com o Membro, e os demais levados às suas casas pela Polícia Federal. Apenas o trabalhador PAULO ROBERTO SARAIVA preferiu ficar e aguardar o proprietário antes de retornar à sua residência, apesar de seu filho, DANIEL MOTA SARAIVA, ter sido levado de volta pela PF.

Ato contínuo, enquanto parte da escolta foi levar os trabalhadores às suas casas em São Borja, a outra parte acompanhou os AFTs e o Membro ao escritório de contabilidade da Granja Marquezan para entrega das notificações.

O contador foi identificado como André Silva Portella, e-mail portellacontabilidade18@gmail.com, endereço R. Riachuelo, 1225 - Centro, São Borja





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiiana/RS

- RS, 97670-000.

O contador foi orientado sobre os procedimentos para assinatura da CTPS dos trabalhadores, pagamento das verbas rescisórias no dia 08/02/2022 às 14:00h, realização de exame médico demissional, bem como que essas providências seriam condição para oferta de TAC pelo MPT.

Segundo o contador, apesar de os trabalhadores serem registrados em nome de Edionir Pedro Marchezan, haveria três CNPJs nas propriedades da família:

Pietro Marquezan: 51.220.23752/87;

Tiago Marquezan: 50.023.03866/81;

Edionir Pedro Marchezan: 19.181.00266/82.

Após as orientações ao contador, a Força Tarefa dispensou a escolta policial da PF e retornou a Uruguaiiana junto com o trabalhador JORGE WESLEY DA SILVA. Este possui apenas 19 anos e, assim, além de deixá-lo em casa, o Membro e os AFTs orientaram sua mãe sobre os riscos da atividade que ele realizava, bem com os procedimentos para rescisão, inclusive cadastro no PIS.

Ao final, os AFTs deixaram o Membro em sua residência, por volta de 19:40h.

4) Conclusões

Trabalho em condição análoga de escravo é aquele em que o trabalhador é submetido a qualquer das seguintes condições: 1) trabalhos forçados 2) jornada exaustiva; 3) condições degradantes de trabalho ou 4) tem restringida, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (art. 149 do CP). Os elementos podem ser encontrados de forma isolada ou conjunta no caso concreto.

O Brasil se obrigou no plano internacional ao combate ao trabalho escravo e forçado por meio da ratificação das Convenções 29 e 105 da OIT e convenções da ONU para abolição da escravatura de 1926 e 1956. Além disso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil a abolir o trabalho escravo no caso da Fazenda Rio Verde.

Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAE67HLXK9ACMK





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiiana/RS

No âmbito constitucional, o trabalho escravo é repellido nos direitos assegurados ao trabalhador pelos arts. 5º e 7º, além de ser causa da desapropriação-confisco (art. 243 da CF).

A Força Tarefa constatou trabalho degradante, pela situação já descrita, bem como jornada exaustiva, em razão de a atividade ser executada por cerca de 8:00h diárias, no sol, com sensação térmica próxima de 50 graus celsius:

- “**Jornada de trabalho exaustiva** é aquela que, por circunstâncias de intensidade, frequência, desgaste ou outras agrida a dignidade humana do trabalhador, causando prejuízos a sua saúde física ou mental, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante sua vontade” (enunciado 3 da Conaete);

- “**Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes à saúde, higiene, segurança, moradia, repouso, alimentação e outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador” (enunciado 4 da Conaete);

Houve o resgate dos seguintes trabalhadores, em parceria com a Gerência Regional do Trabalho de Uruguaiiana e a Polícia Federal:

Granja Maragato, proprietário CEZAR LUCIO DALL AQUA, CPF 441.146.130-72;

CRISTIAN FERNANDO ROMERO RODRIGUES, admitido em 13/01/2022;

Endereço: Bairro: Paraboi, Rua Travessa Maria da Glória, nº 82. Telefone (55) 99904-5344;

JOÃO MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS, admitido em 10/01/2022;

Endereço: Bairro Airton Sena, Rua Helena Galante Rodrigues, nº 70, Município de Alegrete. Telefone: (55) 99942-1503

WESLEI DOS SANTOS FONTELLA, admitido em 17/01/2022.

Endereço: Bairro: Paraboi, Rua Moreira César, nº 1617, em um beco na frente do posto de gasolina. Telefone: (55) 99727-7390.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

**Granja Marquezan, em que há um aparente grupo econômico familiar entre:
Pietro Marquezan: 51.220.23752/87; Tiago Marquezan: 50.023.03866/81; Edionir
Pedro Marchezan: 19.181.00266/82.**

ANDERSON RODRIGO DE ANDRADE ANGNES, admitido em 03/01/2022,
telefone (55) 99601-5527

DANIEL MOTA SARAIVA, admitido em 20/12/2021, telefone (55) 99677-9842

JORGE WESLEY DA SILVA, admitido em 03/01/2022, telefone (55) 99701-3157

PAULO ROBERTO SARAIVA, admitido em 20/12/2021, telefone (55) 996687668

As conversas com os trabalhadores e proprietários indicam que a aplicação de agrotóxicos por meio do método “barra”, nas condições já expostas, é feita por toda a região de São Borja para tratamento do arroz vermelho. Demandará orientação da população por meio da imprensa, bem como fiscalizações futuras para que seja abolida, além de tutela inibitória via TAC ou ACP para impedir sua prática. Apesar de o Membro comemorar os resgates, eles estão longe de resolverem o contexto maior de trabalho degradante na região.

O problema se concentra nos trabalhadores “terceirizados”, apesar de não se poder falar em terceirização de mão de obra sem registro formal e sem os requisitos dos arts. 5º-A e 5º-B da Lei 6019/74, conforme enunciado 16 da CONAFRET:

“16. Contrato de prestação de serviços. Artigo 4º-A da lei n. 6.019/1974, com redação da lei n. 13.467/2017. Requisitos de validade. A validade da prestação de serviço a terceiros, tal como definida pelo art. 4º-A, se sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos: a) efetiva transferência da execução de atividades a uma empresa prestadora de serviço, como objeto contratual; b) execução autônoma da atividade pela empresa prestadora, nos limites do contrato de prestação de serviço; e c) capacidade econômica da empresa prestadora, compatível com a execução do contrato. Ausentes quaisquer desses requisitos, desvirtua-se a prestação de serviço, configurando-se intermediação ilícita de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO DE URUGUAIANA
Rua General Bento Martins, 2357, Centro - Uruguaiana/RS

mão de obra (art. 9º da CLT), com conseqüente reconhecimento de vínculo de emprego entre os trabalhadores intermediados e a empresa contratante do serviço”.

Assim, este Membro entende que deve ser buscado o reconhecimento de vínculo direto com os proprietários das Granjas, não com os intermediadores. Além disso, as investigações demandarão a identificação da cadeia produtiva para responsabilização (aliciadores, proprietários das granjas e compradores do arroz).

De qualquer forma, foi verificado que os trabalhadores fixos da fazenda possuem condições mínimas de higiene e trabalho. Ainda assim, foram encontradas violação a direitos trabalhistas e previdenciárias como o pagamento de salário “por fora”.

Uruguaiana, 05 de fevereiro de 2022.

Hermano Martins Domingues
Procurador do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Hermano Martins Domingues em 05/02/2022, às 15h02min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=7188980&ca=YQAEG7HLXK9ACK









Documento assinado pelo Shodo





















Documento assinado pelo Shodo







Documento assinado pelo Shodo











Documento assinado pelo Shodo









Documento assinado pelo Shodo













Documento assinado pelo Shodo













Documento assinado pelo Shodo







Documento assinado pelo Shodo



















Documento assinado pelo Shodo







Documento assinado pelo Shodo























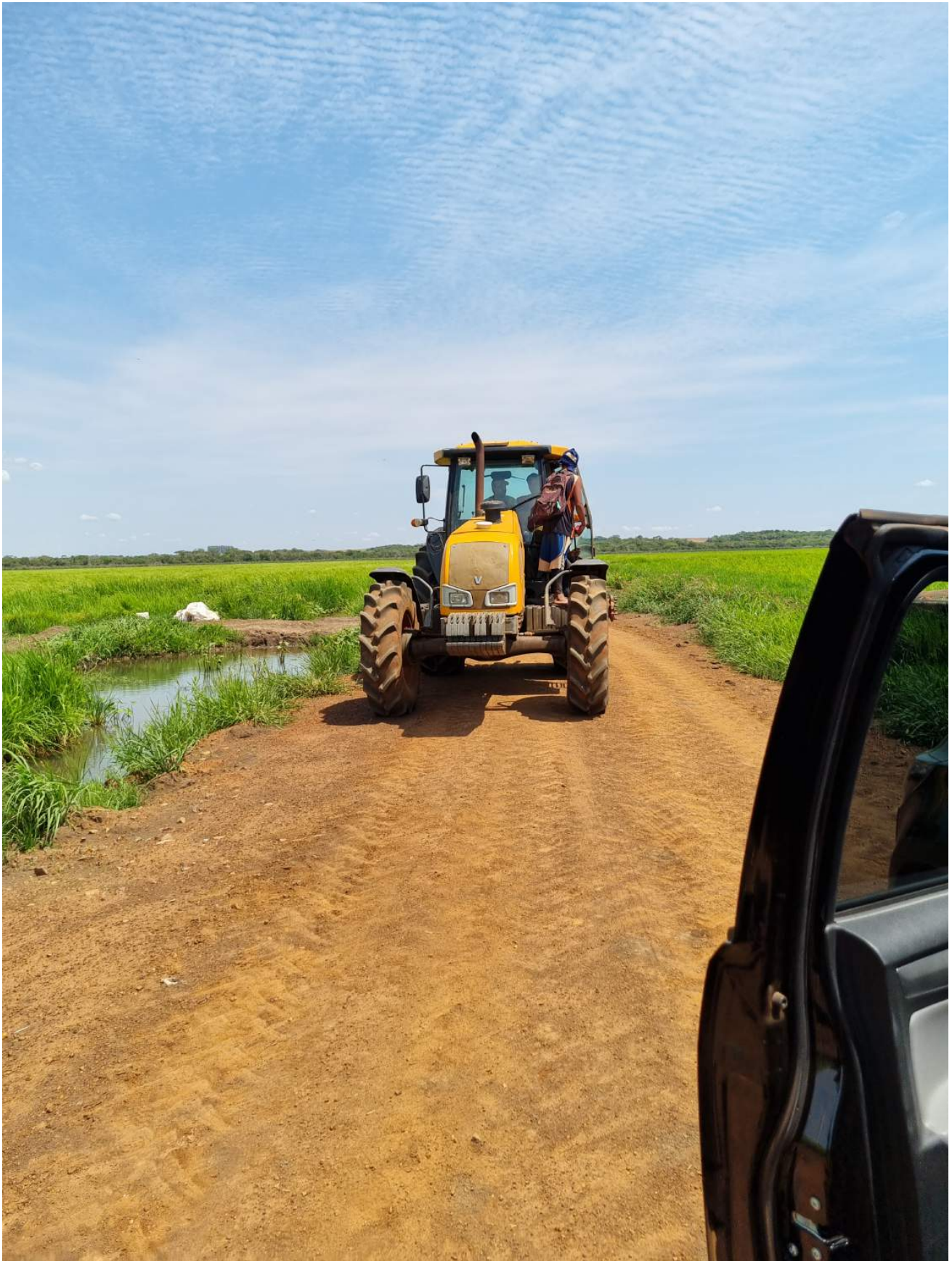


Documento assinado pelo Shodo



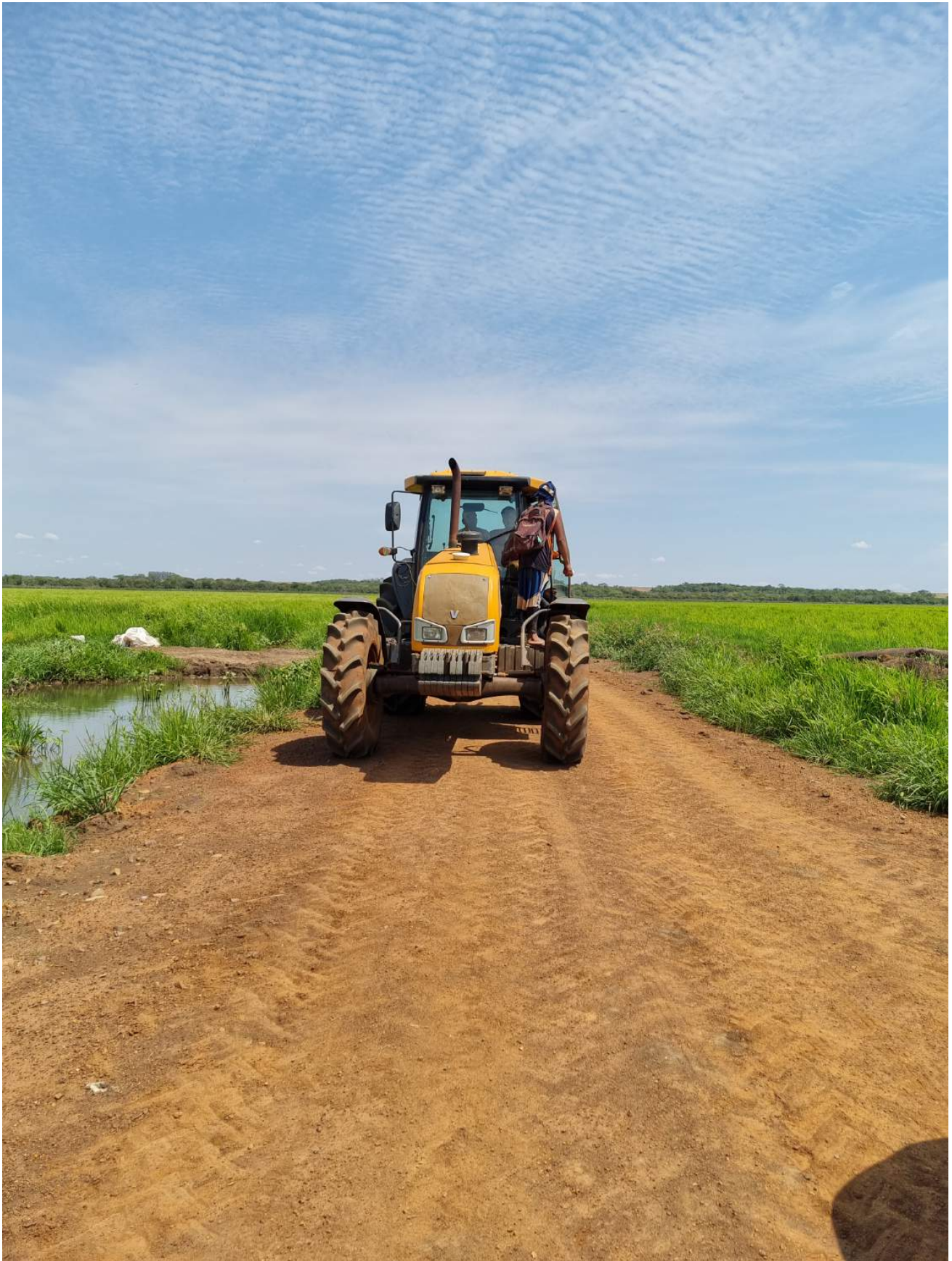


Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo










Documento assinado pelo Shodo

 Ministério do Trabalho e Previdência Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM		CPF: 441.146.130-72			Empregador: CEZAR LUCIO DALL AQUA						Estabelecimento:						
		Nome	Adm	Saída	S. Base	Sd. Dias	Av. 13º	Av. Fr.	Fr. Dob.	Aviso Ind.	Saldo Sal.	13º	Férias	1/3 férias	Soma	Desconto	Tot. Líquido
1	ALISSON IVAN CORNELIO DA SILVA	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65	
2	CRISTIAM VAGNER FLORES MENEZES	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65	
3	DEIVID FERREIRA FERREIRA	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65	
4	ERRIDSON PACHECO FERREIRA	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65	
5	MOACIR FERNANDO PENTEADO DE FREITAS	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65	
6	RAFAEL HERRERA PASI	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65	
7	RAFAEL PENTEADO DIEFENTHALER	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65	
8	TANER NOROEFE GONÇALVES	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65	
9	WELINTON KAUA DA COSTA SOARES	05/01/2022	07/01/2022	3.575,00	3	1	1	0	3.575,00	357,50	297,92	297,92	99,31	4.627,65		4.627,65	
TOTAL									32.175,00	3.217,50	2.681,28	2.681,28	893,79	41.648,85	0,00	41.648,85	
Endereço: RUA ALVIMAR CABELEIRA, 358																	
Bairro: CENTRO																	
Município: SÃO BORJA		CEP: 97670-000															





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA
TutCautAnt 0020058-28.2022.5.04.0871
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO: LISSANDRA SEVERO DA ROCHA 01066766010 E OUTROS (2)

VISTOS, ETC.

O Ministério Público Do Trabalho ajuíza ação de Tutela Cautelar Antecedente, em face de Lissandra Severo da Rocha e Cezar Lucio Dall Aqua.

Assevera que o MPT e a Polícia Federal realizaram ação conjunta de inspeção na Granja Marquezan e na Granja Maragato, onde localizaram e resgataram trabalhadores em situação análoga ao de trabalho escravo. Informa que conforme fatos apurados, os trabalhadores são contratados por terceiro como "gato", mas que prestam serviços de fato na propriedade dos requeridos.

Ressalta que a Granja Maragato não possui personalidade jurídica própria. Junta documentos que indicam que os requeridos exercem ou se beneficiam do empreendimento econômico, recrutando os trabalhadores ou dirigindo os serviços.

Assevera que sequer foram pagas as parcelas rescisórias dos trabalhadores e que estes denunciaram receber ligações de "procuradores" dos requeridos, informando que não possuem condições de pagar os valores devidos.

Junta cópia do Relatório de Inspeção do MPT e do Inquérito Policial.

Aponta que ante os inúmeros ilícitos verificados, aliados a recusa dos requeridos em registrar os contratos de trabalho ou quitar qualquer valor, há perigo de que estes se desfaçam ou ocultem seus bens para frustrar futura execução.



Refere que no prazo próprio ajuizará a ação Civil Pública, na qual postulará o pagamento das parcelas rescisórias, de indenização por dano moral aos trabalhadores e de indenização por dano moral coletivo, em valores que aponta em planilha juntada aos autos.

Ressalta que há previsão constitucional (art. 243) de que os bens utilizados em exploração de trabalho escravo deverão ser confiscados situação aplicável ao veículo e a arma de fogo indicados na petição inicial.

Requer em tutela cautelar antecedente, a decretação de indisponibilidade e bloqueio de todos os bens móveis, imóveis, veículos, e ativos depositados em instituições financeiras, em nome dos requeridos, bem como a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, Juntas Comerciais e Departamento de Trânsito, até o valor de R\$ 1.141.648,85, sendo que a liberação de eventual valor excedente só deve ocorrer após a notificação do MPT para manifestação. Pretende a liberação imediata aos trabalhadores dos valores indicados a título de verbas rescisórias, e o arresto da caminhonete VW/Amarok placa IYR9D03 e do revólver calibre .38 em posse do réu Cezar.

Analiso.

A tutela pretendida objetiva antecipar os efeitos práticos da tutela e não o seu real provimento e, por tal motivo, exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 305 do CPC.

O requerente junta farta documentação, na qual demonstra a veracidade das alegações da inicial quanto à condição dos trabalhadores resgatados, o que demonstra que a atitude dos requeridos excedeu o mero desrespeito à legislação trabalhista em vigor, mas atingiu patamares de desrespeito humano e a condições de vida básicas mais singelas, implicando em conduta criminosa.

Ressalto que os fatos foram verificados presencialmente por membros do MPT e Agentes da Polícia Federal, possuindo presunção de veracidade porquanto agentes do poder público. Soma-se o fato que o empreendimento econômico sequer está regularizado, restando evidente a probabilidade do direito e o perigo de evasão de bens e valores pelos requeridos.

Para a efetivação da medida deve o processo permanecer em sigilo até que sejam realizados os atos executórios aqui determinados.



Quanto ao valor a ser tornado indisponível, entendo razoável aquele inicialmente apontado da inicial, pelas razões apontadas. Eventual majoração poderá futuramente ser revista.

Em relação à pretensão de liberação imediata dos valores rescisórios, entendo incabível no momento, antes da citação dos demandados.

Logo, defiro em parte a tutela cautelar, a ser cumprida em caráter de urgência, e **determino indisponibilidade e bloqueio de todos os bens móveis, imóveis, veículos e ativos depositados em instituições financeiras (bancárias, securitárias e administradoras de consórcios), em nome dos requeridos, bem como a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, Juntas Comerciais e Departamento de Trânsito, até o valor de R\$ 1.141.648,85, devendo o valor ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo. Determino ainda o arresto da caminhonete VW/Amarok placa IYR9D03 e do revólver calibre .38 em posse do requerido Cezar Lucio Dall Aqua.**

Intimem-se o autor da ação e, após o cumprimento das medidas determinadas, cite-se os requeridos.

SAO BORJA/RS, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANA CARINGI XAVIER
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LUCIANA CARINGI XAVIER - Juntado em: 21/02/2022 08:58:17 - e78a194
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/22021815365415900000108070197?instancia=1>
Número do processo: 0020058-28.2022.5.04.0871
Número do documento: 22021815365415900000108070197

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
8e77e94	16/02/2022 17:27	Petição Inicial	Petição Inicial
8b83bba	16/02/2022 17:27	Doc 2.1 Relatório de inspeção do MPT	Documento Diverso
aa442cc	16/02/2022 17:27	Doc 2.2 Fotos Granja Maragato	Fotografia
eefd01f	16/02/2022 17:27	Doc 2.3 Fotos Granja Maragato	Fotografia
7079aa8	16/02/2022 17:27	Doc 2.4 Fotos Granja Maragato	Fotografia
46b5ef0	16/02/2022 17:27	Doc 2.5 Fotos Granja Maragato	Fotografia
ebdb3fe	16/02/2022 17:27	Doc 2.6 Fotos Granja Maragato	Fotografia
a60d84c	16/02/2022 17:27	DOC 06 Planilha TAE CEZAR LUCIO DALL AQUA	Documento Diverso
e78a194	21/02/2022 08:58	Decisão	Decisão